



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## Parecer Jurídico nº 53/2022

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 009/ 2022.

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Canarana – Mato Grosso.

**Ementa:** Dispõe sobre a nova redação do Código de Postura Municipal.

### 1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, que dispõe sobre a nova redação do Código de Postura Municipal.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

### 2. DO PARECER

O Código de Posturas é o instrumento municipal que define diretrizes para o melhor ordenamento da cidade e as regras para as atividades praticadas pelos cidadãos, de forma independente ou organizada, no ambiente urbano e rural. Isso inclui licenças de funcionamento de estabelecimentos, autorização para realização de eventos em espaços públicos e privados, nomenclaturas para logradouros e funcionamento de feiras livres e mercados ambulantes, dentre outros. Também são definidas as formas de fiscalização pelo Poder Público e as sanções a que estão sujeitos os que transgredirem as regras.

A Lei Orgânica do Município de Canarana-MT regulamenta em seu art. 45, como será realizada a alteração do Código de Postura Municipal, conforme dispõe:



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

*Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

*Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

**IV - código de posturas;**

O que define que em caso de alteração do Código de Postura, deste município, deverá ser realizada por meio de lei complementar e nos moldes do artigo acima. Portanto de acordo com o projeto de lei proposto.

Devendo, ainda ser proposta por iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art. 8 da Lei Orgânica do Município, que define:

**Seção I**

**DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

*Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- legislar assuntos de interesse local;*
- suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;*
- III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual;*
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;*
- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;*
- instituir e arrecadar tributos, bem como, aplicar as suas rendas;*
- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;*
- IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;*
- X - dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens*



# JACOBSEN

## ASSESSORIA E CONSULTORIA

- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico estatutário e plano de carreira de seus servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas;
- organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, mediante concorrência pública, os serviços públicos de interesse local, sendo os prazos das concessões ou permissões, autorizados pelo Poder Legislativo, definidos em Lei.
- planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;
- dispor sobre o uso das áreas urbanas e rurais, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, depósitos e instalações no interesse da saúde, higiene, sossego, bem-estar, recreação e segurança pública;
- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- regular a disposição, o tratado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
- conceder, permitir, ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;



# JACOBSEN

## ASSESSORIA E CONSULTORIA

- fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e de tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

- sinalizar as vias urbanas e as estradas vicinais municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

- ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos indústrias, comerciais e de serviços observadas às normas federais pertinentes;

- dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade, propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituição especializada;

- organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

- fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

- dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias aprendidos em decorrência e transgressão da Legislação Municipal;

- dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVI - promover os seguintes serviços:

mercados, feiras e matadouros;

construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

transportes coletivos;



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA  
iluminação pública.

- regulamentar os serviços de carros de aluguel inclusive de taxímetro;
- assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- XIL - integrar consórcios com outros municípios para a solução de problemas comuns e convênios com terceiros;
- XL - criar a comissão de licitação permanente que será responsável pelos processos de todas as modalidades de licitação, definidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, necessário se faz constar a iniciativa para a propositura de alteração do código de postura está devidamente amparada tanto pela Lei Orgânica deste Município, como pela Constituição Federal.

### 3. CONCLUSÃO

Compulsando as leis e resoluções aplicadas ao presente projeto verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Por estas razões por inexistir no respectivo projeto qualquer impedimento lhe inquine a tramitação é nosso parecer pela legalidade do presente certame.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2022.



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**

**OAB/MT 26.480-O**

**Dra. KARULLINY NEVES DA SILVA**

**OAB/MT 19075-A**